MENSAGEM Nº 12/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos através do presente encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa obter autorização legislativa para retomar a associação do Município junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.

O CONIMS é um mecanismo de cooperação intergovernamental que visa a colaboração de municípios, a fim de que juntos consigam atingir objetivos compartilhados, fazendo com que a capacidade de atendimento aos usuários do SUS se amplie.

É de conhecimento geral a dificuldade que os Municípios enfrentam para, de forma autônoma, atender 100% (cem por cento) da demanda na área da saúde, em especial no que tange a contratação de consultas especializadas, como endocrinologia, dermatologia, entre outras.

Atuando em consórcio e de forma regionalizada, os municípios conseguem efetuar contratações e aquisições de forma rápida e mais econômica, além da desburocratização através da realização de uma só compra para vários municípios. Outrossim, de acordo com Provin (2012)[1], o consórcio serve como amparo técnico e logístico para os seus consorciados, responsabilizando-se por toda a parte burocrática e jurídica dos contratos firmados.

Conforme artigo produzido pelo Dr. Cristian Ricardo Wittmann, professor da Universidade Federal do Pampa e por Floriano Araújo Rocha, Tecnólogo em Gestão Pública pela Unipampa, após pesquisa de campo realizada com diversos municípios que participam de consórcios intermunicipais, constatou-se que a aquisição de medicamentos e equipamentos se deu de forma muito mais econômica. Veja-se:

> Através da pesquisa de campo, da entrevista e da análise realizada, podemos concluir que a utilização do consórcio para a realização de compras compartilhadas é uma ferramenta de grande valia para a Administração Pública, desde que realizada de acordo com as necessidades dos entes municipais, com um planejamento prévio e adequado, com quantitativos dentro da realidade. Extrai-se do trabalho realizado que, em havendo um bom termo de referência e uma fiscalização atuante, pode-se certamente atingir uma grande economia

[1] PROVIN. Camila. Consórcios Intermunicipais: Uma alternativa para Gestão Pública do Rio Grande do Sul. Disponível: https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/67677/000869974.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022.

de recursos públicos, que por sua vez poderão ser transformadas em outras benfeitorias para os cidadãos[2].

Na mesma linha, de acordo com Ricardo Dutra[3], além da possibilidade de aquisições com melhores preços do que a média nacional, em virtude da escala, outro ponto positivo do consórcio é a economia em relação aos processos administrativos, pois se a compra do medicamento fosse realizada individualmente por cada município, todos teriam que suportar as despesas administrativas com pessoal, jurídico, formalização de contrato, equipe de licitação, publicações, dentre outras.

O Município de Pato Branco deixou de fazer parte do Consórcio no ano de 2012 e agora, por meio da presente proposição, requer autorização legislativa para novamente aderir ao CONIMS, visando economizar nas aquisições de medicamentos e equipamentos e a contratação de profissionais, bem como realizá-las de forma mais rápida e desburocratizada, melhorando consequentemente a qualidade do serviço prestado à população.

Desse modo, considerando a relevância da matéria e o interesse público no breve retorno do Município ao Consórcio, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei ora apresentado em **regime de urgência**, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 14 de março de 2022.

Robson Cantu

Assinado de forma digital por Robson Cantu
Dados: 2022.03.14 10:12:19 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

[2] Disponível em: https://dspace.unipampa.edu.br/bitstream/riu/1832/1/Floriano%20Araujo%20Rocha.pdf.
[3] DUTRA. Ricardo Assis Alves et al. Compra De Medicamentos Para Atenção Primária: Desafios e Oportunidades. In: Congresso Consad De Gestão Pública, VIII, 2015, Brasília-DF.

PROJETO DE LEI Nº 19/2022

Autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Pato Branco no Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Município de Pato Branco, Estado do Paraná, autorizado a participar como consorciado do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 377, na cidade de Pato Branco – PR, formado pelos municípios de Bom Sucesso do Sul - PR, Chopinzinho - PR, Clevelândia - PR, Coronel Domingos Soares - PR, Coronel Vivida - PR, Honório Serpa - PR, Itapejara do Oeste - PR, Mangueirinha - PR, Mariópolis - PR, São João - PR, São Lourenço do Oeste - SC, Saudade do Iguaçu - PR, Sulina - PR e Vitorino – PR.

Art. 2º Os objetivos da participação do Município junto ao CONIMS são exclusivamente voltados para a área da saúde, podendo participar na gestão associada de serviços públicos por meio do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução nas áreas médica e odontológica, ambas da linha especializada, como também, nas áreas hospitalar e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementar ou complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, dispensada a licitação e adequando-se a execução orçamentária na forma da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do consórcio.

Art. 3º Constituem serviços públicos passíveis de gestão associada a concessão, permissão e parceria a serem executados pelo CONIMS em favor do Município, bem como, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços de saúde, à administração de programas governamentais e projetos afins e à criação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do Município.

Art. 4º O CONIMS poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas, taxas e outros preços públicos ao Município, em face da prestação dos serviços, objeto de sua existência, mediante contrato de rateio que deverá ser formalizado em cada exercício financeiro e com prazo de vigência não superior ao das dotações orçamentárias que o suportarem.

Art. 5º O CONIMS fornecerá as informações necessárias ao Município, para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio.

Art. 6º Os recursos necessários para atender as obrigações decorrentes deste consórcio deverão ser retirados da dotação orçamentária destinada ao custeio da saúde pública em geral, já consignada no orçamento em curso e nos exercícios seguintes, devendo constar em rubrica especial aberta na mesma dotação orçamentária.

Art. 7º Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o CONIMS, no que couber, as

disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Robson Cantu

Assinado de forma digital por Robson Cantu
Dados: 2022.03.14 10:13:05 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

TERMO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Referente a inclusão do Município de Pato Branco no Consórcio Intermunicipal da Saúde (CONIMS) como integrante, para utilização dos serviços administrativos do mesmo.

Valores calculados pela Secretaria de Saúde, com base na média mensal para utilização, para pagamento da taxa administrativa mensal (a qual incluirá despesas de pessoal), bem como previsão de despesas com material de consumo e contratação de serviços de pessoa jurídica, sendo o valor total mensal de aproximadamente R$ 250.500,00, subdivididos em:

- Taxa Administrativa (mensal) – R$ 150.000,00
- Material de Consumo (mensal) – R$ 33.500,00
- Serviços de Pessoa Jurídica (mensal) – R$ 67.000,00

Entretanto, é necessário destacar que os valores destinados para aquisição de material de consumo e contratação de serviços de pessoa jurídica ocorrerão através processo licitatório realizado pelo CONIMS, ou seja, a alocação de valores somente deixaria de ser realizada pelo Município e passaria a ser destinado para o consórcio. Desta forma, orçamentariamente não haveria alteração quantitativa, somente qualitativa no registro das informações.

2022

Receitas Previstas para exercício 2022 .....R$ 500.000.000,00
Custo Estimado da Despesa mensal.....R$ 250.500,00
Custo Estimado da Despesa anual.....R$ 3.006.000,00
Acréscimo de despesa
Impacto Orçamentário..... 0,6012%
Impacto Financeiro..... 0,6012%

2023

Receitas Previstas para exercício 2023 .....R$ 525.000.000,00
Custo Estimado da Despesa mensal.....R$ 259.017,00
Custo Estimado da Despesa anual.....R$ 3.108.204,00
Acréscimo de despesa

Impacto Orçamentário..... 0,5920%

Impacto Financeiro..... 0,5920%

2024

Receitas Previstas para exercício 2024 .....R$ 551.250.000,00

Custo Estimado da Despesa mensal.....R$ 266.787,51

Custo Estimado da Despesa anual.....R$ 3.201.450,12

Acréscimo de despesa

Impacto Orçamentário..... 0,5807%

Impacto Financeiro..... 0,5807%

2025

Receitas Previstas para exercício 2024 .....R$ 578.812.000,00

Custo Estimado da Despesa mensal.....R$ 274.791,13

Custo Estimado da Despesa anual.....R$ 3.297.493,56

Acréscimo de despesa

Impacto Orçamentário..... 0,5697%

Impacto Financeiro..... 0,5697%

Por questão de prudência não foi considerado superávit financeiro para os exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025.

Os valores para os anos de 2023 a 2025 foram atualizados pela projeção do Banco Central do Brasil do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), os quais possuem projeção de 3,40% para 2023, 3,00% para 2024 e 3,00% para 2025.

De acordo com o art. 16 da Lei Complementar nº 101, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro alcançara o exercício em que entra em vigor e os dois subsequentes.

Pato Branco/PR, 19 de janeiro de 2022.

Robson Canti
Prefeito

Bruno André Nunes da Silva
CRC - PR 075717/O-0
Port. 402/2019 de 19/07/2019

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FNANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que o Município de Pato Branco possui disponibilidade financeira no valor anual de R$ 3.006.000,00 (três milhões seis mil reais) para a inclusão do Município de Pato Branco no Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

Para a cobertura Orçamentária desta despesa, informamos que fica condicionado a aprovação da Lei e, após isso, será encaminhado um Projeto de Lei ao Legislativo com a finalidade de criar uma nova ação especifica através de remanejamento de dotação orçamentaria da própria Secretaria Municipal de Saúde, que constam na Lei Orçamentária Anual nº 5.867 de 20/12/2021.

Pato Branco, 19 de janeiro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
Diretora do Departamento de Contabilidade